

arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 088 m², feita a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, contém algumas imprecisões, relativamente à numeração da descrição do terreno, que importa corrigir (Processo n.º 35/95, da Comissão de Terras).

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 140/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, de 8 de Novembro, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira:

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 686 m², assinalado com as letras «A», «A1» e «A2» na planta com o n.º 775/89, emitida pela DSCC em 8 de Junho de 1995, descrito sob o n.º 21 901 do livro B-106 e titulada por escritura pública, outorgada na DSF em 25 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 69/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril;

b) A desanexação e reversão ao domínio público do Território, livre de ónus ou encargos, da área assinalada com a letra «A1» na planta da DSCC com o n.º 775/89, com a área de 1 598 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 21 901 do livro B-106.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 51/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 457 m², sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote «A3» do quarteirão 9, destinado às finalidades de utilização comercial, de escritórios e de estacionamento.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento estipulado no contrato de concessão e prorrogação do mesmo prazo (Processo n.º 1 266.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 75/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «A3» do quarteirão 9, destinado às finalidades de utilização comercial, de escritórios e de estacionamento.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 381 a fls. 135 do livro B-20K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 694 do livro F-12K e tem a área de 1 457 m².

3. De acordo com as cláusulas terceira e quarta do citado despacho, o aproveitamento do terreno seria efectuado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, o qual deveria ficar concluído até 15 de Agosto de 1995.

4. Porém, o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e que foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho de 4 de Fevereiro de 1994, do director, prevê a introdução de mais uma cave, destinada a estacionamento.

5. Verifica-se, por outro lado, haver incumprimento, por parte da concessionária, do prazo global de aproveitamento do terreno concedido, pelo que está sujeita à aplicação da multa máxima prevista na cláusula oitava do contrato de concessão titulado pelo despacho supra-identificado, no montante de 360 000,00 patacas.

6. Em conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão que mereceu a concordância da concessionária, conforme declaração, datada de 12 de Julho de 1995, emitida pela sua procuradora substabelecida, «Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 11.º andar, «A», matriculada na CRCA sob o n.º 4 900 a fls. 152 v. do livro C-12.º

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à procuradora substabelecida da concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Março de 1996, subscrita por Zou Qiwen e Wang Qinghui, na qualidade de gerentes, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 26 de Março de 1996.

9. A multa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 20 de Março de 1996, através da guia de receita eventual n.º 158, emitida pela Comissão de Terras em Novembro de 1995, cujo duplicado foi arquivado no processo desta Comissão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada, na qualidade de procuradora substabelecida da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 1 457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 381 a fls. 135 do livro B-20K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 694 do livro F-12K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «A3», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e dois pisos, compreendendo ao todo 30 (trinta) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 25.º andar, com a área de 20 513 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 4 353 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 5 390 m².

3.

4.

5.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 426 890,00 (quatrocentas e vinte seis mil, oitocentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para escritórios:

20 513 m² x 15,00/m² 307 695,00

b) Área bruta para comércio:

4 353 m² x 15,00/m² 65 295,00

c) Área bruta para estacionamento:

5 390 m² x 10,00/m² 53 900,00

2.

3.

4.

5.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2.

3.

4.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 19/SATOP/93, é prorrogado até 15 de Agosto de 1997.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 52/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 906 056 m², sito na Estrada da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa, por alteração da área e da composição dos lotes, por forma a incluírem as parcelas destinadas a zonas verdes (Processo n.º 6 127.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 13/96, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, alterada pelos contratos titulados pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, e pelo Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, foi concedido à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 29.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9.º, o terreno com a área de 1 906 056 m², sito na Estrada da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa.

2. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro